

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 139

Sessão de 09/05/2011 a 13/05/2011

Primeira Seção

Incompetência absoluta. Renúncia ao valor excedente a sessenta salários-mínimos. Retratação na fase inicial do procedimento. Possibilidade.

Não configura hipótese de incompetência absoluta o processamento e julgamento pelo Juízo Federal Comum de causa remetida pelo Juizado Especial Federal em que, a despeito de renúncia ao valor excedente a sessenta salários-mínimos (§3º do art. 3º da Lei 9.099/1995), consignada na exordial, a parte, à vista de cálculo judicial, manifesta retratação ainda na fase inicial do procedimento. Unânime. (AR 0022043-82.2008.4.01.0000/MG, em 10/05/2011.)

Recursos repetitivos. Procedimento. Procurador federal. Intimação pessoal. Hipótese diversa.

Os procuradores federais e os procuradores do Banco Central têm como prerrogativa o recebimento de intimação pessoal, conforme estabelece o art. 17 da Lei 10.910/2004. *In casu*, apesar de não ter havido intimação pessoal do procurador federal da sentença, o acórdão tratou de requisitos de admissibilidade da ação rescisória, seguindo o entendimento do STJ no sentido de que a alegada violação a dispositivo legal que não se refere ao julgado, mas a fato posterior, relativa à intimação, não autoriza conhecimento pelo inciso V do art. 485 do CPC. Unânime. (AR 2007.01.00.049275-9/RO, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 10/05/2011.)

Segunda Seção

Prefeito municipal. Crime de responsabilidade. Recursos públicos federais. FNDE. Prestação de contas. Omissão. Competência da Justiça Federal.

O repasse de recursos federais aos Municípios está sujeito à prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União, cabendo-lhe a manifestação quanto à sua legitimidade ou legalidade, bem assim a fiscalização de sua aplicação e cumprimento de seu objeto, o que define a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento da ação penal, nos termos da Súmula 208 do STJ. Unânime. (APN 2007.01.00.005921-3/PA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 11/05/2011.)

Crimes contra a honra. Difamação. Materialidade e autoria. Demonstração somente quanto a um dos réus.

A circunstância objetiva de alguém ser sócio de uma empresa não é suficiente para autorizar qualquer presunção de culpa e, menos ainda, para justificar, como efeito derivado dessa particular qualificação formal, a decretação de uma condenação penal. Precedente do STF. Maioria. (APN 2009.01.00.039417-1/MA, rel. Juiz Federal Marcus Vinicius Reis Bastos (convocado), em 11/05/2011.)

Primeira Turma

Servidor. Reajuste de 13,23%. Impossibilidade.

A vantagem pecuniária individual instituída pela Lei 10.698/2003 não possui natureza jurídica de revisão geral anual, e tanto assim o é que, nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido regramento legal, a vantagem por ele instituída não serve de base de cálculo para qualquer outra, não se incorporando ao vencimento básico dos servidores sobre o qual incide o reajuste decorrente da revisão geral anual. Unânime. (Ap 2009.34.00.012459-5/DF, rel. Juiz Federal Charles Renaud Frazão de Moraes (convocado), em 12/05/2011.)

Segunda Turma

Execução de título judicial contra a Fazenda Pública. Adoção das inovações trazidas pela Lei 11.232/2005.

As inovações trazidas pela Lei 11.232/2005 não se aplicam à execução contra a Fazenda Pública, cujo rito é estabelecido pelos arts. 730 e seguintes do CPC. Precedentes. (AI 2008.01.00.022774-3/DF, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 11/05/2005.)

Execução não embargada. Fixação antecipada de honorários advocatícios. Impossibilidade.

É vedado o arbitramento de honorários de forma antecipada contra a Fazenda Pública nas execuções por ela não embargadas, propostas após o início da vigência da Lei 9.494/1997. Os débitos do ente público seguem os comandos contidos em dispositivos constitucionais e devem ser saldados nos prazos e formas determinados na CF/1988, não lhe sendo facultado o pagamento antecipado do débito. Precedentes. (AI 0041782-70.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 11/05/2011.)

Terceira Turma

Apelação. Retratação de juízo de admissibilidade. Preclusão lógica. Inexistência. Denúncia. Aditamento. Mutatio libelli. Irrecorribilidade.

Não incorre o juiz em preclusão lógica ao se retratar após o recebimento de razões e contrarrazões de recurso, uma vez que ainda se encontra no exercício do juízo de admissibilidade do apelo. Sem amparo, também, impugnação à decisão que determina a baixa dos autos em diligência para aditamento da denúncia decorrente de *mutatio libelli*, por ausência de previsão recursal para este fim. Unânime. (RSE 0078963-08.2010.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 09/05/2011.)

Quarta Turma

Desapropriação. Reforma agrária. Indenização. Terra nua e benfeitorias. Preço de mercado.

O justo preço da indenização do imóvel expropriado deve corresponder ao valor necessário para recompor o patrimônio de quem sofreu o desfalque por força da desapropriação. Unânime. (Ap 2004.40.00.000318-2/PI, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 10/05/2011.)

Tráfico transnacional de entorpecentes. Não comprovação. Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal. Competência da Justiça Estadual.

Os indícios de transnacionalidade, baseados tão somente na circunstância de a droga ter sido apreendida em região fronteiriça e no fato de não ser produzida no Brasil, analisados isoladamente, não são bastantes para imputar à ré o delito previsto no art. 33, *caput*, c/c o art. 40, incisos I e III, da Lei 11.343/2006 (tráfico transnacional de entorpecentes), de competência da Justiça Federal. Unânime. (Ap 2009.36.00.009745-1/MT, rel. Juiz Federal Marcus Vinicius Reis Bastos (convocado), em 09/05/2011.)

Execução de título judicial. Obrigação de fazer. Emissão de títulos da dívida agrária complementares. Multa processual. Astreinte.

Multa diária (*astreinte*) pode ser fixada de ofício, não como pena, mas como meio de coação, visando dar cumprimento à obrigação de fazer, para garantir a efetividade de uma decisão judicial. Unânime. (AI 0064266-79.2010.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 09/05/2011.)

Sequestro de bens. Perdimento. Embargos de terceiro. Possibilidade. Procedimento: aplicação subsidiária do CPC.

O Código de Processo Penal, em seu art. 129, possibilitou o manejo de embargos de terceiro contra ato de constrição judicial determinado por juízo criminal. Dessa forma, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Código de Processo Civil, pois o referido diploma legal não estabeleceu um procedimento próprio. Unânime. (Ap 2008.35.00.013919-6/GO, rel. Juiz Federal Marcus Vinícius Reis Bastos (convocado), em 10/05/2011.)

Difamação e injúria por e-mail à comunidade acadêmica. Sentença absolutória. Elementos subjetivos do tipo. Ausência. Recurso de apelação desprovido.

Mensagem eletrônica emitida por superior hierárquico contendo apreciação desfavorável da atuação funcional do servidor não se revela propósito de difamar ou injuriar o querelante. Unânime. (Ap 2009.33.00.005198-5/BA, rel. Juiz Federal Marcus Vinícius Reis Bastos (convocado), em 10/05/2011.)

Quinta Turma

Domínio público. Ação possessória entre particulares. Oposição movida pelo Incra. Cabimento.

Às ações possessórias destinadas à proteção do patrimônio público aplica-se o art. 71 do Decreto-Lei 9.760/1946: "O ocupante de imóvel da União, sem assentimento desta, poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo, ficando ainda sujeito ao disposto nos arts. 513, 515 e 517 do Código Civil". O poder do particular sobre terras públicas, apesar de ser considerada relação possessória, não é posse, é detenção. A vinculação jurídica da coisa a uma finalidade pública tem a primazia absoluta sobre qualquer situação jurídica privada. Unânime. (Ap 2007.43.00.001683-7/TO, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 11/05/2011.)

Concurso público. Título executivo judicial. Reconhecimento do direito à nomeação e posse. Efeitos funcionais devidos a partir do efetivo exercício no cargo.

Impertinente a retroação dos efeitos funcionais ao ato de nomeação e posse, por serem estes inerentes ao efetivo exercício do cargo. Em decorrência, os efeitos financeiros somente podem ser considerados a partir do trânsito em julgado da sentença exequenda. Unânime. (Ap 0002176-88.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 11/05/2011.)

Contratação temporária. Renovação para o mesmo cargo.

A contratação temporária é medida excepcional prevista no art. 37, IX, da CF. O empregado não pode ser, novamente, contratado temporariamente para o mesmo cargo sem observância do prazo de 24 meses, contados do encerramento do contrato anterior, nos termos do art. 9º do inciso III da Lei 8.745/1993. Tal medida visa impedir a violação da regra do concurso público prevista no art. 37, II, da CF. Unânime. (Ap 0006790-05.2009.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 11/05/2001.)

Instituição financeira. Cobrança de débito de parcela de financiamento. CDC. Culpa exclusiva do consumidor. Responsabilidade civil objetiva. Inexistência.

Uma vez autorizados débitos em conta-corrente, o correntista está obrigado a prover saldo suficiente para o pagamento nas datas de vencimento. A cobrança não pode ser considerada vexatória quando o credor se limita a remeter correspondência exigindo o pagamento de parcelas em atraso. Não há responsabilidade objetiva da instituição financeira quando demonstrado haver culpa exclusiva do consumidor. Unânime. (Ap 2006.38.11.007768-0/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 11/05/2001.)

Sistema Financeiro da Habitação. União. Ilegitimidade passiva.

A União não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda proposta por mutuário do SFH. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (ApReeNec 2003.31.00.001101-9/AP, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 11.05.2011.)

Responsabilidade solidária. Conexão. Parte não prevista no art. 109 da CF. Incompetência da Justiça Federal.

A responsabilidade solidária incluindo parte não prevista no art. 109, I, da CF não atrai a competência da Justiça Federal. Conforme precedentes do STJ e da Quinta Turma deste Tribunal a competência absoluta não pode ser modificada por conexão ou continência, não sendo possível reunir ações, sob o fundamento de que o fato que as originou é o mesmo, se para uma delas a competência do Juízo é absoluta. Unânime. (Ap 2003.34.00.037482-9/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 11/05/2011.)

Sexta Turma

Prestação de serviços públicos essenciais. Verbas federais. Exclusão da inadimplência.

Os efeitos decorrentes da inadimplência ou irregularidades na prestação de contas de verbas oriundas de convênios firmados pelo Município devem ser afastados quando resultar em riscos à prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, nos termos do art. 25, §3º, da Lei Complementar 101/2000 e do art. 26 da Lei 10.522/2002. Unânime. (ApReeNec 2007.34.00.040319-0/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 13/05/2011.)

Concurso público. Aprovação. Conclusão do ensino superior. Fato superveniente. Greve. Direito à prorrogação da data da posse.

A demonstração de que a candidata, em razão de greve deflagrada por servidores de Universidade, não conseguiria concluir o curso em tempo hábil para a posse no cargo para o qual foi aprovada em concurso público é suficiente para configurar os requisitos cautelares específicos, concernentes ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*. Assim, é legítima a prorrogação do prazo para a posse, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente, sobre o qual aquela não possui qualquer influência. Unânime. (Ap 2004.34.00.044173-4/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 13/05/2011.)

Contrato de obra. Teoria do factum principis. Majoração dos tributos após apresentação da proposta. Não ocorrência de repercussão nos preços.

A elevação da alíquota da Cofins em 1% e da CPMF em 0,18% não justifica a elevação do preço de obra contratada, por ausência de encargo insuportável à contratada pela majoração. Posição unânime do TCU. A aplicação do *Fato do Príncipe* deve ser tida com comedimento. Necessidade de um vínculo direto entre o encargo e a prestação, ou seja, uma relação direta de causalidade que caracterize o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro. Reflexos decorrentes de leis ou regulamentos de ordem geral não se enquadram na Teoria do *factum principis*. Unânime. (Ap 2004.32.00.005662-0/AM, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 13/05/2011.)

Registro e autenticação de diploma e histórico escolar de ensino médio. Ensino superior.

Comprovada a conclusão do ensino médio e a aprovação, em exame vestibular, para o nível superior, não é lícito impedir que o aluno continue sem estudos devido à demora, que não deu causa, na análise e na autenticação dos diplomas e históricos escolares do curso normal em nível médio. Unânime. (ReeNec 2009.40.00.005303-4/PI, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 09/05/2011.)

Concurso público. Candidato excluído na fase de exame médico. Participação no curso de capacitação garantida por decisão judicial. Nomeação e posse.

A nomeação e posse do candidato são atos naturalmente decorrentes de sua aprovação em curso de formação profissional, ainda que a decisão judicial que garantiu a sua participação no referido curso não tenha

se pronunciado expressamente quanto a isso. Unânime. (ApReeNec 2007.34.00.001539-4/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 09/05/2011.)

Execução de sentença. Honorários sucumbenciais. Título executivo expresso quanto a arcar, cada parte, com as despesas de seus advogados.

Expressa a coisa julgada material sobre cada parte com “as próprias despesas relativas aos honorários advocatícios”, não há espaço para pretensão executória da verba. Unânime. (Ap 0001443-54.1996.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 09/05/2011.)

Sétima Turma

Contribuição para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust. Receita operacional bruta. Base de cálculo legalmente prevista. Exclusão de receitas decorrentes de interconexão. Inadmissibilidade.

Não infirmada a ocorrência do fato gerador da obrigação e inexistente prova inequívoca de que as receitas decorrentes do compartilhamento de redes de telefonia não integram a receita operacional bruta, que é a base de cálculo definida legalmente, (Lei 9.998/2000, art. 6º, IV, e parágrafo único) devida a contribuição para o Fust. Maioria. (Ap 2006.34.00.000403-8/DF, rel. Des. Federal Catão Alves, em 09/05/2011.)

Segurança parcialmente concedida. Apelação da parte negada só no efeito devolutivo. Efeito suspensivo descabido.

Não há razão lógica ou jurídica para se suspender sentença de conteúdo negativo, em que, por óbvio, não se reconheceu direito algum amparável. A pretensão de efeito suspensivo à apelação da parte negada não tem substrato de “medida essencial à garantia do resultado útil”, à míngua, exatamente, de qualquer resultado útil a ser garantido. Em lógica primária e simplista, impossível *reforma* (ainda que parcial) de sentença por mero agravo. Unânime. (AI 0074501-08.2010.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 10/05/2011.)

Pedidos alternativos em embargos do devedor. Valor da causa – pedido de maior valor.

O valor da causa nos embargos do devedor deve expressar o valor impugnado. Se impugna a totalidade dos créditos, dá-se o valor da execução; se apenas parte do valor, a diferença entre o valor executado e aquele que a executada entende correto será o valor da causa. Sendo alternativos os pedidos, o valor da causa será o de maior valor (art. 259, III, CPC). Unânime. (AI 0071586-83.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 10/05/2011.)

Ordem dos Músicos. Conselhos profissionais. Músicos integrantes de bandas ou conjuntos. Inscrição. Desnecessidade.

Estabelecimentos comerciais que contratem músicos para apresentações não se submetem à autoridade e competência da Ordem dos Músicos do Brasil. É consabido que a atividade artística não depende, a rigor, de qualificação legalmente exigida, em virtude de seu exercício ser desprovido de potencial lesivo à sociedade, não acarretando qualquer prejuízo a direito de outrem. Somente os músicos profissionais, maestros, diplomados em nível superior e com função de magistério estão sujeitos à obrigatoriedade da inscrição no Conselho de Classe. Unânime. (Ap 0029414-12.2009.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 10/05/2011.)

Oitava Turma

Ordem dos Músicos do Brasil. Auto de infração. Penalidade imposta à empresa contratante. Ônus do profissional ou órgão de classe. Nulidade.

É nula a autuação do estabelecimento contratante pela falta de encaminhamento das notas ou contratos de apresentação perante a Ordem dos Músicos do Brasil, por cuidar-se de ônus que compete exclusivamente aos respectivos profissionais ou órgãos de classe. Unânime. (Ap 2007.01.99.055569-4/MG, rel. Juiz Federal Ubirajara Teixeira (convocado), em 13/05/2011.)

Execução fiscal. Restituição via compensação ou repetição de indébito. Ofensa à coisa julgada. Inexistência.

Reconhecida a compensação do indébito nada obsta que, em execução, a parte autora opte por outro procedimento de extinção do crédito tributário, que não aquele reconhecido no título judicial transitado em julgado (restituição), sem que, para tanto, ocorra ofensa à coisa julgada. Unânime. (Ap 2006.38.00.034708-4/MG, rel. Juiz Federal Ubirajara Teixeira (convocado), em 13/05/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br